

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CONTRATADA ECO BRASIL TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI E A CONTRATANTE HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO

Nº Contrato – 210.021

CONTRATADA: ECO BRASIL TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 32.708.178/0001-88, com sede na Av. Duque de Caxias, 4025 – sala 02 – Vila São Caetano, a seguir denominada:

CONTRATANTE: HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.194.341/0001-94, com sede na rua Senador Souza Naves, 648, Centro – Londrina/PR, CEP 86.010-160, neste ato representado na forma de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas, em comum acordo, resolvem aditar o contrato de prestação de serviço de manutenção predial, firmado em 06 de março de 2019, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir, mutuamente aceitas e outorgadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

1.1 Por este instrumento particular **ECO BRASIL TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 32.708.178/0001-88, realiza o reajuste contratual, cujo valor do contrato passará a ser de **R\$ 10.546,46 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, sendo referente ao fornecimento de mão de obra de 2 (dois) funcionários no posto de serviço designado, com vigência da presente cláusula a partir de 06 de novembro de 2020.

SELO COMPLIANCE



VISTO ECO BRASIL

Danilo P. de Moraes

VISTO CONTRATANTE

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO

2.1 A CONTRATADA, em razão do 1º termo aditivo feito em 06 de novembro de 2020, diz que:

Onde se lê: “CONTRATADA ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrita sob CNPJ 10.325.183/0001-79, com sede em Londrina-PR, na rua Caeté 192 JD Matarazzo”.

Leia-se: “CONTRATADA: ECO BRASIL TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 32.708.178/0001-88, com sede na Av. Duque de Caxias, 4025 – sala 02 – Vila São Caetano”.

2.2 A CONTRATADA diz que:

Onde se lê: “CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA: 2.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 06 de novembro de 2019 até 06 de novembro de 2020”.

Leia-se: “CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA: 2.1 O presente contrato vigorará do dia 06 de novembro de 2020 até 06 de novembro de 2021”.

2.3 A CONTRATADA informa ainda que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

SELO COMPLIANCE



VISTO ECO BRASIL

Davino M. de Deus

VISTO CONTRATANTE

[Handwritten signature]



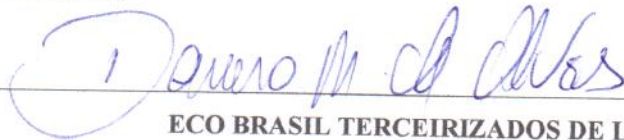
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições pactuadas no referido Contrato de Prestação de Manutenção, em relação a todas as disposições que não sejam conflitantes com o presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, celebram e assinam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Londrina, 24 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:



ECO BRASIL TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CONTRATADA:



HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO LTDA
Luiz Soares Koury
Presidente
CPF 047.818.482-49

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SELO COMPLIANCE



VISTO ECO BRASIL

VISTO CONTRATANTE

